



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEGUNDA- FEIRA 26 DE FEVEREIRO 2024 – Nº592

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

Lei n.º 590/2024. Porto Alegre do Tocantins, 26 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do direito real de uso Balneário Municipal ao Senhor Francisco Alves de Oliveira, mais conhecido como Barba, e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAN NUNES

CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito real de uso, em favor do Senhor Francisco Alves de Oliveira, mais conhecido como Barba, o Balneário Municipal, de propriedade do município.

§1º - O concessionário receberá o Balneário Municipal a título de concessão do direito real de uso no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo total de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a consentimento das partes.

§1º - O concessionário deverá cumprir todos os deveres inerentes ambientais, tributários, previdenciários e

trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

§2º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do Balneário Municipal objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, bem como dar destinação diversa, sob pena de revogação/reversão.

Art. 3º - O Balneário Municipal concedido não poderá ser devolvido em condições inferiores às recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único – Finda a concessão de direito real de uso ou ocorrida sua revogação as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEGUNDA- FEIRA 26 DE FEVEREIRO 2024 – Nº592

Lei n.º 591/2024. Porto Alegre do Tocantins, 26 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o aumento de vagas para os cargos efetivos de Motorista, Professor, Gari e Assistente de Sala e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAN NUNES

CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentada as vagas dos cargos efetivos de Motorista, Professor, Gari e Assistente de Sala, conforme a seguir:

I – Motorista, 05 (cinco) vagas;

II – Professor (a), 4 (quatro) vagas;

III – Gari, 10 (dez) vagas;

IV – Assistente de Sala, 10 (dez) vagas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro
(26.02.2024).

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins –
TO